



Processo 13385/2013

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** E A **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL AVIVALISTA**, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "ERRADICANDO A EXTREMA POBREZA DE UBATUBA".

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Prefeito **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e do CPF (MF) nº 061.623.278-09, residente e domiciliado à rua Cunhambebe, nº 458, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a entidade **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL AVIVALISTA**, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 2504/2004, sediada à Rua Nova República, nº 40, Parque dos Ministérios, Ipiranguinha, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 015.610.093/0001-96, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º **JOSÉ DA SILVA NETTO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.796.471 e inscrita no CPF (MF) sob nº 727.136.588-53, residente e domiciliado à Rua Flor do Cachimbo nº 31, São Miguel Paulista, SP, doravante denominada **LAR AVIVALISTA**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/13385/13**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a execução do projeto "Erradicando a Extrema Pobreza de Ubatuba", nos moldes do Plano de Trabalho encartado nos autos, que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará ao **LAR AVIVALISTA** o montante de **R\$45.247,50 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de **02** (dois) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – O **Lar Avivalista** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.10.01	08.244.0020.2003	3.3.50.43.00	1073/13

6.2 – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **LAR AVIVALISTA**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo o **LAR AVIVALISTA**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – O **LAR AVIVALISTA** se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades do **LAR AVIVALISTA**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 18 de novembro de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL AVIVALISTA
JOSÉ DA SILVA NETTO

TESTEMUNHAS:

1ª

Patricia de Amorim Pereira
Chefe de Divisão
Secretaria de Cidadania e
Desenvolvimento Social

RG.: 45.594 231-6

2ª

Alex Vieira
Chefe de Divisão
Secretaria de Cidadania e
Desenvolvimento Social

RG.: 43339 809 7